



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM DE LEI Nº 078/2021.  
DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia “Casa de Leis” o Projeto de Lei que **“Altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal 902/2014, alterado pela Lei Municipal 1151/2017, dando nova redação ao dispositivo e dá outras providências”**.

Nobre Edis, é interesse de esta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da receita municipal, porém com a incidência da pandemia em nosso município muitos dos munícipes deixaram de promover investimento para que pudessem serem beneficiados com o IPTU progressivo, diante do exposto a administração decide prorrogar os prazos para progressão de alíquotas, para tanto necessário se faz o ajuste na Lei Municipal 902/2014.

Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos três dias do mês de março de dois mil  
e vinte um.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

**RECEBI**

DIA 04/03/21  
HORA 19:50  
Mosha  
Mardelly Costa Silva  
Assessora de Processos  
Legislativo da Mesa Diretora



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

BURITIS/RO 03 DE MARÇO DE 2021.

**“Altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal 902/2014, alterado pela Lei Municipal 1151/2017, dando nova redação ao dispositivo e dá outras providências”.**

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 17.** Altera a redação das alíneas, “b”, “c”, “d” e “e”, do Inciso II, do artigo 21 da Lei Municipal de nº 902, de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 21. (...)**

**II. (...).**

**a) .....**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

- b) Manter alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal, nos exercícios de 2021 e 2022.**
- c) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor venal, após dois anos, a contar da vigência desta lei;**
- d) 6,0 % (seis por cento) sobre o valor venal, após três anos, a contar da vigência desta lei;**
- e) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor venal, após quatro anos, a contar da vigência desta lei;**
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, após sete anos, a contar da vigência desta lei**

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis – RO, aos três dias do mês de  
março de dois mil e vinte e um.



**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município